ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos _____ dias do mês de _____do ano de _____, **Município de Uberaba/MG**, situado na Av. Dom Luís Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, por seu representante legal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº /2026**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município de Uberaba e homologada pela Secretária de Saúde deste Município, ID. _____ do Pregão Eletrônico supracitado, resolve **REGISTRAR O PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS,** em atendimento à **Secretaria de Saúde** (**SMS**)**,** conforme consta no Anexo I e II do Edital, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido o mesmo oferecido pelas empresas abaixo discriminadas, cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame para os referidos itens.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** para atender a demandas de mandados judiciais, em atendimento à **Secretaria de Saúde (SMS),** conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
1	6.480 CP	ABIRATERONA 250 MG (CATMAT: 412776)
2	2.160 FN	ÁGUA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO AMPOLA PLÁSTICA (FLACONETE) COM 10 ML (CATMAT: 276839)
3	12 DISP	ANORO® ELLIPTA® 62,5 MCG +25 MCG DISPOSITIVO COM 30 DOSES (CATMAT: 437993)
4	540 CP	APIXABANA 5 MG (CATMAT: 429846)
5	540 CP	ATACAND HCT® 16 MG+12,5 MG (CATMAT: 280873)
6	1.080 CP	BROMAZEPAM 6 MG (CATMAT: 271774)
7	08 FR	CANABIDIOL - EXTRATO DE CANNABIS SATIVA (GREENCARE®) 79,14 MG/ML - FRASCO COM 30 ML
8	120 FR	CANABIDIOL 20 MG/ML (CBD) (PRATI-DONADUZZI®) - FRASCO COM 30 ML (CATMAT: 634309)
9	18.000 AM	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOLUÇÃO I.V. AMPOLA PLÁSTICA DE 10 ML (CATMAT: 448699)

10	1.800 CP	CODATEN® 50MG (CATMAT: 306355)
11	24 FR	COMBIGAN® SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO COM 10 ML (CATMAT: 319000)
12	1.080 CP	COMBIRON FÓLICO® (CATMAT: 4
13	36 AM	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL (CLOPIXOL DEPOT®) 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (CATMAT: 272585)
14	12 SE	DENOSUMABE 60MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA COM 1 ML (CATMAT: 421223)
15	540 CP	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG/50MG (CATMAT: 273818)
16	1.620 CP	DIOSMINA + HESPERIDINA 900 MG/100MG (CATMAT: 428425)
17	540 CP	FUROSEMIDA + CLORETO DE POTÁSSIO 40/100 MG (HIDRION®) (CATMAT: 292732)
18	12 SE	GALCANEZUMABE (EMGALITY®) 120 MG/ML SERINGA PREENCHIDA COM 1 ML (CATMAT: 467651)
19	1.080 CP	GALVUS® MET 50/850 MG (CATMAT: 397598)
20	540 CP	LEXOTAN® 6MG (CATMAT: 271774)
21	108 SA	LIRAGLUTIDA 6,0 MG/ML - SISTEMA DE APLICAÇÃO DE 3 ML (CATMAT: 448754)
22	360 CP	LORLATINIBE 100 MG (CATMAT: 480346)
23	1.080 CP	MILGAMMA® 150 MG (CATMAT: 410989)
24	1.078 BS	MINILAX ® BISNAGA 6,5 G (CATMAT: 365454)
25	72 FR	OXCARBAZEPINA 60MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL (CATMAT: 273255)
26	540 CP	PRUCALOPRIDA 2 MG (CATMAT: 427719)
27	540 SA	PEG 4000 - SACHÊS DE 10 G (CATMAT: 485326)
28	18 FR	SIMETICONA (MYLICON ®) 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 15 ML (CATMAT: 412965)
29	540 CP	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10 MG (CATMAT: 406231)
30	540 CP	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (CATMAT: 272850)

1.2 – <u>Informações complementares ao objeto:</u>

1.2.1 - Os produtos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, ciente que poderá ser solicitada apresentação de Carta de Comprometimento de troca.

1.2.2 - Não será aceito o fornecimento de produto sem registro vigente na ANVISA, salvo hipótese legal expressamente autorizada. Caso o produto seja de fabricação ou procedência estrangeira, deverá estar devidamente regularizado para comercialização no Brasil, com registro sanitário válido, rotulagem e bula em língua portuguesa, rastreabilidade e demais exigências sanitárias aplicáveis, não sendo admitida importação excepcional em nome do paciente com fornecimento de dados pessoais além do estritamente necessário ao cumprimento da demanda judicial.

1.2.3 - Os produtos deverão ser entregues com seguinte a expressão na embalagem de cada produto: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

1.2.4 - Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda deste Pregão Eletrônico, será de **01 (um) ano**, contado da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura eletrônica das partes, prorrogável na forma da Lei Federal n° 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 3.815/2023, respeitado o quantitativo remanescente da Ata.

2.1.2 - Como condição para a transformar a Ata em contrato, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

2.2 – Prazo de Entrega:

2.2.1 - Durante todo o prazo de vigência da presente Ata, os materiais deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

2.2.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o FORNECEDOR REGISTRADO do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.2.3 - A periodicidade das entregas será conforme as necessidades do MUNICÍPIO, tendo em vista a adoção do Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição dos materiais

descritos na presente Ata.

2.3 - Do Local e Horário de Entrega:

2.3.1 - Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DA SECRETARIA DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, localizado na **Av. Francisco Podboy nº. 400, Bairro Distrito Industrial I, CEP 38056-640, Galpão 2, Tel (34) 3321-5234, no horário das 08h até às 16h30min de segunda à sexta-feira**, exceto feriados, sob total responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, incluindo a carga, transporte e descarga.

2.4 - Condições de recebimento:

2.4.1 - Os produtos serão recebidos:

2.4.1.1 - Provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, através de ato do fiscal da Ata que apura a conformidade da execução da entrega de acordo com o objeto contratado, respectivamente, nos aspectos técnicos (qualidade) e/ou administrativos (obrigações legais);

2.4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.

2.4.2 - O descarregamento do produto ficará a cargo do FORNECEDOR REGISTRADO, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.4.3 - No caso de produto de fabricação ou procedência estrangeira, deverão ser apresentados os documentos sanitários pertinentes e aplicáveis à regular comercialização do produto no Brasil, incluindo registro ANVISA, regularidade do detentor/importador/distribuidor, informações de lote, validade, rastreabilidade, rotulagem e bula em língua portuguesa e demais documentos exigíveis pela legislação sanitária vigente.

2.4.4 - Para produtos **que não são fabricados no Brasil** e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco) da validade total, como determina o Edital, contado da data de entrega no local supramencionado.

2.4.5 - Registro: Os produtos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento.

2.4.6 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada produto: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

2.4.7 - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

2.4.8 - Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.4.9 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta e com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação devendo ser substituídos no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da notificação do FORNECEDOR REGISTRADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.4.11 – O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos insumos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4.12 - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Secretaria de Saúde não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade destes ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. 8.078/90.

CLÁUSULA III – DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Os preços são registrados através da presente Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram, além dos preços propostos, os fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.

3.2 - O órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é chamado de Órgão Gerenciador.

3.3 - Órgão Participante configura-se como entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços em razão de participação em programa ou projeto federal, sendo contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

3.4 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do processo licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos dos artigos 165 e 166 do Decreto Municipal 3.815/2023 e o disposto no art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.

3.5 - A existência de preços registrados não obriga a administração a utilizar o quantitativo, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 – O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R**$ ().**

4.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como como desembaraço aduaneiro, frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3 - Deverão ser apresentadas justificativas do preço de mercado a serem comprovadas com notas fiscais, ou ordens de compra, ou autorização de fornecimento que comprovem o valor praticado.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à entrega do produto ou à prestação do serviço, devidamente atestado pelo agente público responsável.

5.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: < medicamentos.smsuberaba@gmail.com >, todavia as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

5.1.2 - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja domiciliado no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR REGISTRADO.

5.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto desta Ata estiver em total conformidade com as especificações.

5.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 5.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

5.5 - Como condição para a continuidade do contrato, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

5.6 - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

5.7 - Quando o FORNECEDOR REGISTRADO não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

5.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

6.3 - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de oficio pela Administração.

6.4 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo FORNECEDOR REGISTRADO**.**

6.5 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração e aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica, em 16/09/ 2026 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

6.7 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

6.8 - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.9 - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

6.10 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

.

CLÁUSULA VII – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução do preço registrado, observado os termos do art. 160 do decreto n° 3.815/2023.

7.2 - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 - Havendo a liberação do FORNECEDOR REGISTRADO, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 152 do

Decreto.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 163 do decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 168 do decreto nº 3.815/2023.

7.6 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, observado os termos art. 161 do decreto n° 3.815/2023.

7.7 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 162 do decreto nº 3.815/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – As despesas, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta da dotação orçamentária **ou sua correspondente ao exercício:**

8.1.1 – Dotação de mandados judiciais:

- 02.15.10.10.061.0404.8003.3.3.90.91.00.1.500-1.590 – sentenças judiciais.

Recurso Financeiro: c/c nº 111.742-4 FMS/Contrapartida Municipal
Agência 0015-9 - Banco do Brasil.

- Legislação: Lei Complementar nº 141/2012 (ID: 735614).

8.1.2 – Natureza do recurso: Recurso próprio.

CLÁUSULA IX – DOS VÍNCULOS DA ARP

9.1 - A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR REGISTRADO em igualdade de condições.

9.2 - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas nesta Ata.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas

legislações pertinentes.

10.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) - advertência;
b) - multa;
c) - impedimento de licitar e contratar;
d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - A sanção de advertência, **alínea a, subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **Município**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A multa de que trata a **alínea b, subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e/ou instrumento equivalente, do valor total da adjudicação ou de referência para licitação e para contratação direta, a depender do caso.

10.6 - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do **Município de Uberaba**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.6** desta Ata.

10.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8 – Somente a sanção estabelecida na **alínea d, subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **Município**.

10.9 - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b,** desta Ata.

10.9.1 - A multa que se refere a **alínea b, subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **Município** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Município**.

10.11 - O atraso injustificado na execução do objeto desta Ata sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO a multa de mora, na forma prevista no art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **Município** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.12 - É admitida a reabilitação do FORNECEDOR REGISTRADO perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 - No caso do inciso III, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR REGISTRADO não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.1.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2026,** seus anexos e as propostas

das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Os casos omissos desta Ata serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.815/2023.

13.2 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços.

Data da última assinatura eletrônica das partes contratantes.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
MUNICÍPIO

FORNECEDOR REGISTRADO